

MANUAL







Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Departamento Cultural (DC)

Ministério das Relações Exteriores

Brasília (Brasil) 2013

SUMÁRIO

1. Caracterização	4
2. Objetivos do Programa	4
3. Características obrigatórias para as Inscrições	4
4. Análise e Julgamento	9
5. Aprovação e Homologação	9
6. Recursos Administrativos	10
7. Itens Financiáveis	10
8. Atribuições das Entidades Parceiras	10
9. Deveres do estudante-convênio	13
10. Início da Concessão	14
11. Pagamento de Bolsas	15
12. Acompanhamento	15
13. Afastamentos e Participação em Eventos Técnico-Científicos	16
14. Revogação da Concessão	16
15. Suspensão e Cancelamento da Concessão	17
16. Acompanhamento e Avaliação	17
17. Auxílio-Retorno	18

ANEXOS

ANEXO I - Plano de Trabalho	19
ANEXO II - Carta de Recomendação para Candidato à Bolsa de Estudo no Brasil	20
ANEXO III - Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil	21
ANEXO IV - Cadastramento de Estudante Estrangeiro para Implementação de Bolsa	23
ANEXO V - Relatório de Acompanhamento e Avaliação Geral de Bolsista Estrangeiro	24
ANEXO VI - Parecer do Orientador	25
ANEXO VII - Solicitação de Auxílio Retorno para Estudante Estrangeiro	26
ANEXO VIII - Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES	27
ANEXO IX - Modelo de Carta de Aceite da IES Brasileira	28
ANEXO X – Informações dos Genitores	29
ANEXO XI – Formulário de Apresentação de Reconsideração contra o Resultado Final (RECURSO) - CAPES	30

Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)

Aplicável aos participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG.

1. Caracterização

O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural – DC do Ministério das Relações Exteriores – MRE, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, constitui atividade de cooperação educacional exercida entre países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

2. Objetivos do Programa

- 2.1 Constituir atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme tabela do subitem 3.3.1;
- 2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado para realização de estudos em IES brasileiras que emitam diplomas de validade nacional, em programas de pós-graduação *stricto sensu* com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES;
- 2.3 Aprimorar a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países; e
- 2.4 Priorizar os países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

3. Características obrigatórias para a Inscrição

- 3.1 As inscrições apresentadas devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos a seguir indicados. O não atendimento resultará no cancelamento da proposta.
- 3.2 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas em cada Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 3.3 Dos requisitos dos candidatos

Para ser estudante-convênio do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantém Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

África, Ásia e Ocean	ia	América Lati	na e Caribe
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Índia	Guatemala	Guiana
Líbano	Mali	Haiti	Honduras
Marrocos	Moçambique	Jamaica	México
Namíbia	Nigéria	Nicarágua	Panamá
Paquistão	Quênia	Paraguai	Peru
República Democrática do Congo	República do Congo	República Dominicana	Suriname
São Tomé e Príncipe	Senegal	Trinidad e Tobago	Uruguai
Síria	Tailândia	Venezuela	
Tanzânia	Timor Leste		_
Togo	Tunísia		

- 3.3.2. Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;
- 3.3.3. Não possuir **visto permanente**, **visto diplomático**, **visto MERCOSUL**, **visto de turista** ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;
 - 3.3.4. Ter curso de graduação ou mestrado completo em uma das áreas do conhecimento científico;
 - 3.3.5. Não ter iniciado o curso de pós-graduação *stricto sensu* pretendido;

- 3.3.6. Ser aceito por IES brasileira, pública ou privada, que emita diploma de validade nacional, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado ou reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 03 (três);
 - 3.3.7. Não possuir formação anterior no mesmo nível de estudo pretendido;
- 3.3.8. Ter *Curriculum Vitae* cadastrado e/ou atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, em língua portuguesa;
- 3.3.9. Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil, por sua manutenção até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante toda a estada no Brasil;
- 3.3.10. Ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa CELPE-Bras ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa da CAPES, a ser aplicado em seu país de origem ou residência, no exterior. A seguir lista dos países onde não se aplica a prova CELPE-Bras:

África, Ásia e Oce	eania	América Latina e	e Caribe
África do Sul	ANGOLA	Antígua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
CABO VERDE	Camarões	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	Trinidad e Tobago	
Índia	Líbano		•
Mali	Marrocos		
MOÇAMBIQUE	Namíbia		
Paquistão	Quênia		
República Democrática do Congo	República do Congo		
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	Senegal		
Síria	Tailândia		
Tanzânia	TIMOR LESTE		

|--|

- 3.3.11. Quando da inscrição *online*, deverá ser anexada a Solicitação de Prova de Proficiência em Língua Portuguesa da CAPES (Anexo VIII deste Manual), devidamente assinada pelo candidato, para candidatos que não possuam um dos documentos descritos no subitem 3.4.2.3. A prova será aplicada pela Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do candidato, que a enviará a CAPES para correção.
- 3.3.12. Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de ex-estudante graduado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G;
- 3.3.13. Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil e deseje inscrever-se para doutorado direto;
- 3.3.14. Ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento; e
- 3.3.15. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela agência financiadora.
 - 3.4. Da documentação exigida
- 3.4.1. A ausência ou inadequação de qualquer documento enumerado neste item implicará o cancelamento da inscrição do candidato.
- 3.4.2. Os candidatos devem anexar ao formulário de inscrição *online*, os seguintes documentos em formato PDF:
- 3.4.2.1 Diploma de graduação, diploma de mestrado/comprovante de conclusão ou residência médica (no caso de candidato da área médica) ou declaração da coordenação do curso de mestrado apresentando a data provável de defesa da dissertação, frente e verso, em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola;
- 3.4.2.2 Histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções/notas completas da graduação e/ou do mestrado, em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola;
- 3.4.2.3 Comprovação de proficiência em língua portuguesa, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros CELPE-Bras, conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação MEC e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, no Brasil e em outros países, com o apoio do MRE; ou
 - b. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou
 - c. Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados; ou

- d. Declaração da coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu pretendido atestando que o candidato possui proficiência em língua portuguesa e condições para acompanhar as atividades previstas, apenas para candidato que tiver cursado o mestrado no Brasil; ou
- e. Solicitação da Prova de Língua Portuguesa da CAPES (Anexo VIII deste Manual), devidamente assinada, para o candidato proveniente de país no qual não esteja prevista a aplicação do exame CELPE-Bras.
- f. O candidato que tiver cursado a <u>graduação</u> no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa. Não serão aceitos documentos emitidos por outras instituições que comprovem a proficiência, tampouco será aceita declaração da coordenação do curso ou do coordenador brasileiro, a menos que o candidato tenha cursado o mestrado no Brasil.
- 3.4.2.4 Carta de Aceitação (Anexo IX deste Manual) da IES brasileira, pública ou privada, em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três) e constante da relação disponível na página web http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES, indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa, tema que será objeto de sua dissertação ou tese, nome do orientador, informação de que o estudante-convênio e sua agência financiadora estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza e confirmação de que não será exigida do estudante-convênio a revalidação de qualquer diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do PEC-PG. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX deste Manual e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. O documento indica apenas que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo;
- 3.4.2.5 Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato (Anexo II deste Manual), devidamente redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola;
- 3.4.2.6 *Curriculum Vitae* detalhado, em língua portuguesa e em complementação ao currículo *Lattes* (ver item 3.4.2.6.1 deste Manual), contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem ou residência, se for o caso;
- 3.4.2.6.1. É indispensável o preenchimento do Currículo *Lattes* previamente ao envio da candidatura por meio do Formulário de Propostas *online*. Instruções detalhadas sobre como cadastrar o Currículo *Lattes* estão disponíveis no endereço http://lattes.cnpq.br/.
 - 3.4.2.7 Plano de trabalho detalhado, em língua portuguesa (Anexo I deste Manual);
 - 3.4.2.8 Certidão de nascimento ou documento de identidade do candidato;
- 3.4.2.9 Certidão de nascimento ou documento de identidade de seus genitores ou Informações dos Genitores (Anexo X deste Manual);
- 3.4.2.10 Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha, se for o caso, em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola.
- 3.5 Os documentos que necessitarem de tradução para qualquer uma das línguas aceitas (língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola) deverão obrigatoriamente receber tradução juramentada.
 - 3.6. Somente serão aceitos documentos datados do ano da divulgação do Edital vigente (2013).

3.7 A Missão Diplomática brasileira no país de origem ou de residência do candidato prestará o apoio necessário para submissão da candidatura ao programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infra-estrutura (cópia, digitalização dos documentos etc.), quando justificado.

4. Análise e Julgamento

- 4.1. O julgamento das inscrições ocorrerá nas seguintes etapas:
- 4.1.1. Análise técnica as inscrições serão analisadas pelas equipes técnicas das agências financiadoras, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Manual.
- 4.1.2. Análise de mérito as propostas serão analisadas por pareceristas de reconhecida atuação com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, as cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do PEC-PG e as especificidades do Edital.
- 4.1.3. Priorização as candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira das agências financiadoras. As candidaturas que forem selecionadas após a referida priorização serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG em reunião específica.
 - 4.1.3.1. Será atribuída prioridade de acordo com os seguintes critérios:
- I. Primeira prioridade: candidatos que tenham vínculo empregatício em seu país de origem ou residência, por meio de documentação comprobatória;
- II. Segunda prioridade: candidatos que possuam carta de aceitação de IES públicas federais, estaduais e municipais;
 - 4.2. São critérios para enquadramento das propostas:
 - 4.2.1. Elegibilidade do candidato por meio do cumprimento das exigências do Edital PEC-PG; e
 - 4.2.2. Avaliação de mérito.
- 4.3. O parecer dos especialistas será registrado nos sistemas de cada agência financiadora, contendo as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.
 - 4.4. O parecerista não poderá ser orientador ou futuro orientador do candidato avaliado.
- 4.5. A relação dos candidatos aprovados será divulgada no endereço eletrônico na internet dos Programas na CAPES, no CNPq e no MRE e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma de cada Edital.
- 4.6. As Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes das IES tomarão conhecimento dos candidatos aprovados por meio de correspondência eletrônica, na mesma data de publicação do Resultado.

5. Aprovação e Homologação

- 5.1. A aprovação das inscrições caberá às agências financiadoras, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o resultado da avaliação técnica, dos pareceristas e da priorização.
- 5.2. A ratificação das candidaturas selecionadas será feita pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG, em reunião mista.

5.3. A homologação da decisão final será feita pelo Presidente de cada uma das agências financiadoras, com base em documento informando a aprovação dos candidatos selecionados.

6. Recursos Administrativos

- 6.1 Da decisão final das agências financiadoras e do MRE quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio do parecer ao candidato. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente nas agências financiadoras.
- 6.2 O recurso deverá ser encaminhado para o CNPq (para as candidaturas de mestrado) ou para a CAPES (para as candidaturas de doutorado), por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica de cada agência. Neste caso, serão designados outros consultores *ad ho*c que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração. O resultado da avaliação do recurso será encaminhado para deliberação final do Grupo de Supervisão do PEC-PG.
- 6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.
 - 6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. Itens Financiáveis

- 7.1. São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:
- a. Bolsa de estudo com valor estabelecido em Portaria, com prazo de concessão máximo contado a partir da primeira matrícula no curso e do envio de todos os documentos obrigatórios, improrrogável, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011 e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:
- I. Bolsa de mestrado voltado para a formação acadêmica, exigindo defesa de Dissertação em determinada área de conhecimento que revele completo domínio sobre o tema. O benefício será concedido mensalmente pelo CNPq, durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para este nível de estudo;
- II. Bolsa de doutorado objetiva a formação de Pesquisadores, exigindo defesa de Tese em determinada área de conhecimento que represente contribuição original para a Ciência. O benefício será concedido mensalmente pela CAPES, durante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para este nível de estudo;
- b. Passagem área de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, caso conclua a pós-graduação com êxito;
 - c. Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico;
- d. Assistência médica, odontológica e farmacêutica, realizada pelo Sistema Único de Saúde SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994;
- 7.2 Os beneficiários das bolsas gozarão de todas as vantagens e as obrigações dos demais bolsistas das agências financiadoras no País.
- 7.3. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao estudante-convênio selecionado e/ou a qualquer membro de sua família, quando de sua chegada ao Brasil.

8. Atribuições das Entidades Parceiras

- 8.1 Compete às agências financiadoras CNPq e CAPES:
- a. Promover, prioritariamente, a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio junto às IES;
- b. Estabelecer os métodos e critérios de avaliação e seleção dos pareceristas, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação de candidaturas aptas à seleção;
- c. Fornecer ao DC/MRE, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica;
- d. Efetuar o depósito mensal, a partir do quinto dia útil, dos valores devidos a cada estudanteconvênio;
- e. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante-convênio para os agentes envolvidos (próprio estudante-convênio, IES, MRE, auditorias interna e externa);
- f. Emitir declaração de vínculo com o Programa, sempre que solicitado pelo estudante-convênio, para finalidade devida (abertura de conta, prorrogação de visto etc.);
- g. Comunicar ao estudante-convênio e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da concessão do benefício;
- h. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.
- 8.2 Compete ao DC/MRE:
- a. Divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes;
- b. Notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão Diplomática de seu país no Brasil, solicitando medidas cabíveis para seu retorno, se for o caso, bem como à Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do estudante-convênio, para a devida anotação;
- c. Providenciar o retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG;
- d. Comunicar às repartições consulares brasileiras a relação dos candidatos selecionados, para concessão do visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado Visto Temporário IV);
- e. Emitir, por meio da Missão Diplomática brasileira no país de origem ou residência do candidato aprovado no processo seletivo, carta de apresentação em nome do interessado. A referida carta deverá ser apresentada pelo selecionado à IES de destino por ocasião de sua matrícula no curso de Pós-Graduação pretendido;
- f. Arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários do MRE.
- 8.3 Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES:

- a. Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;
 - não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;
 - III. não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório; e
 - IV. possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de língua portuguesa na IES.
- b. Exercer a interlocução entre o estudante-convênio e a agência financiadora pertinente, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- c. Solicitar ao programa de pós-graduação da IES orientação acadêmica especial para os estudantes-convênio matriculados em seus cursos;
- d. Informar anualmente à agência financiadora sobre o desempenho do estudante-convênio, em função das respectivas normas da IES;
- e. Enviar à agência financiadora o relatório de acompanhamento e avaliação do estudante-convênio, obedecendo às normas de cada agência, por meio de formulário próprio (Anexo V deste Manual);
- f. Para estudante-convênio selecionado pela CAPES antes de 2010, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES deverá enviar toda a documentação, por via postal, para o seguinte endereço:

Programa CAPES/PEC-PG

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6 Bloco L - 2º andar

Brasília – DF

70040-020

g. O estudante-convênio selecionado pela CAPES a partir de 2010 deverá anexar toda a documentação solicitada por meio do link:

http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html e enviar e-mail para pecpg@capes.gov.br comunicando a inclusão;

- h. O estudante-convênio selecionado pelo CNPq deverá enviar toda a documentação solicitada via Plataforma Carlos Chagas http://carloschagas.cnpq.br conforme orientações a serem encaminhadas aos bolsistas.
- i. Enviar à respectiva agência financiadora comunicação formal e documentação para o pedido de prorrogação de bolsa da estudante-convênio gestante cujo parto ocorrer durante o período da bolsa, de acordo com a Portaria Nº 248, de 19/12/2011;
- j. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, às agências financiadoras e ao MRE o abandono, jubilamento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;

- k. Solicitar à respectiva agência financiadora, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a respectiva agência financiadora, incluindo a prorrogação da concessão da bolsa;
- I. Comunicar às agências financiadoras sobre estudante-convênio que tenha obtido relativo destaque sobre os demais alunos e bolsistas no âmbito de suas atividades acadêmicas;
- m. Solicitar ao DC/MRE, por meio da respectiva agência financiadora, o retorno do estudanteconvênio ao país de origem ou residência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida, mediante envio dos seguintes documentos:
 - formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudante-convênio (Anexo VII deste Manual), devidamente preenchido e assinado;
 - II. relatório geral das atividades desenvolvidas;
 - III. cópia da ata de defesa da dissertação/tese;
 - IV. visto válido do tipo IV; e
 - V. histórico escolar final.
- 8.4. Compete ao Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG (integrado por representantes de cada uma das três instituições gestoras do Programa):
 - a. Estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Programa;
 - Gerenciar o Programa, procedendo à sua avaliação periódica e elaborando sugestões para seu melhor desempenho;
 - c. Fixar o número de bolsas de estudo a ser distribuído a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada parte;
 - d. Elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsegüente, a qual será submetida à análise do DC/MRE, da CAPES e do CNPq; e
 - e. Decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos nos Editais e neste Manual.
- 8.5. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da respectiva agência financiadora da bolsa.

9. Deveres do estudante-convênio

- 9.1 Cabe ao estudante-convênio:
 - a. Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;
 - Assinar Termo de Compromisso (Anexo III deste Manual) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à agência financiadora eventuais benefícios recebidos indevidamente;
 - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio de Relatórios de Atividades anuais, além de pareceres do orientador e histórico escolar;

- d. Submeter-se às exigências do Programa PEC-PG, inclusive as incluídas no presente Manual, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado, e às normas da agência financiadora concessora de sua bolsa;
- e. Manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de desligamento do Programa;
- f. Fazer referência ao apoio recebido pela respectiva agência financiadora nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do PEC-PG, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
 - I. Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq - Brasil".
 - II. Se publicado em co-autoria: "Bolsista do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação PEC-PG, da CAPES/CNPq Brasil".
- 9.2 Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-PG o portador de visto que não seja o Visto Temporário IV, nem qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos pelo Edital de cada agência e por este Manual.

10. Início da Concessão

- 10.1. O candidato selecionado deverá solicitar às autoridades consulares brasileiras em seu país o Visto Temporário IV, exclusivo para estudantes.
- 10.2. Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa pela CAPES deverá solicitar a sua inclusão no Sistema Cadastro de Discentes à secretaria de seu curso de pós-graduação. O cadastramento deverá ser efetuado por meio do CPF do aluno e as informações de bolsa deverão permanecer em branco, pois serão preenchidas posteriormente pela área técnica da CAPES.
 - 10.3. Para o início da concessão da bolsa pela CAPES, o candidato aprovado deverá encaminhar, por meio do link http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html, os documentos abaixo listados:
 - a. Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;
 - b. Cópia do Visto Temporário IV, que deverá ser encaminhado anualmente, sempre que o visto for prorrogado junto à Polícia Federal;
 - c. Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III deste Manual):
 - d. Formulário de Cadastramento de Estudante Estrangeiro para implementação de bolsa, preenchido e assinado (Anexo IV deste Manual);
 - e. Cópia do Contrato de Abertura de Conta-Corrente em qualquer banco brasileiro (somente para bolsistas da CAPES); e
 - f. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- 10.4. O candidato selecionado para bolsa de doutorado deverá enviar o Termo de Compromisso (Anexo III do Manual) à CAPES, por via postal, para o endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Programa CAPES/PEC-PG

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6 Bloco L - 2º andar

Brasília - DF

Brasil

70040-020

- 10.5. Para o início da concessão da bolsa pelo CNPq, o candidato aprovado deverá encaminhar, via Plataforma Carlos Chagas os documentos abaixo listados:
 - a. Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;
 - b. Cópia legível do passaporte onde consta o Visto Temporário IV e a data de entrada no Brasil;
 - c. Cópia do protocolo do Registro Nacional de Estrangeiros RNE, emitido pela Polícia Federa;
 - d. Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III deste Manual);
 - e . Formulário de Cadastramento de Estudante Estrangeiro para implementação de bolsa, preenchido e assinado (Anexo IV deste Manual);
 - f. Atualizar imediatamente seu *Curriculum Vitae* no Lattes Fomento, incluindo os dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo <u>no Brasil</u>, endereço eletrônico , telefone de contato, alterar seu nome e incluir nome da mãe tal qual foi enviado para a Receita Federal. O não cumprimento desta instrução implicará no não recebimento da bolsa no mês de referência.
- 10.6. O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

11. Pagamento de Bolsas

- 11.1. A primeira mensalidade será paga após comprovada a matrícula definitiva do estudante-convênio no curso ao que se candidatou ao PEC-PG e após envio da documentação obrigatória para a implementação da bolsa.
- 11.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo estipulado por modalidade de bolsa, a contar da primeira matrícula na IES, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011. Para a solicitação referente ao auxílio-maternidade é necessário enviar à respectiva agência financiadora, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, comunicação formal e comprobatória sobre a ocorrência do parto além de cópia da certidão de nascimento da criança e de cópia do documento de identificação da mãe, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de sua bolsa e o tempo de prorrogação necessário.
- 11.3. O pagamento aos estudantes-convênio será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelas agências financiadoras.
- 11.4. O pagamento será efetuado diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em domicílio bancário, pelas agências financiadoras.

- 11.5. O pagamento da bolsa está vinculado à realização de atividades no Brasil, não sendo prevista a modalidade de doutorado-sanduíche com recursos do Programa.
- 11.6. É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com as agências financiadoras.
- 11.7. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela agência financiadora do estudanteconvênio ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

12. Acompanhamento

- 12.1 O estudante-convênio deverá efetuar matrícula no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG. Poderá, no entanto, ser concedida prorrogação do início de curso, dentro do mesmo exercício, a qual deverá ser submetida pelo candidato selecionado, mediante justificativa, à anuência da IES e, a seguir, ao conhecimento da agência financiadora.
- 12.2. A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino, ficando sob responsabilidade do candidato selecionado o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES para confirmar a data de início do ano letivo.
- 12.3. É facultado ao estudante-convênio trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Este benefício poderá ser concedido uma única vez.
- 12.4. A manutenção do Visto Temporário IV vigente junto às autoridades competentes e sua atualização junto às agências financiadoras é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa de dissertação/tese.
- 12.5. A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de pós-graduação em que esteja matriculado.
- 12.6. É facultado ao estudante-convênio, após o encerramento de sua bolsa e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto à agência financiadora, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica/profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa.

13. Afastamentos e Participação em Eventos Técnico-Científicos

- 13.1. O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 06 (seis) meses para mestrandos e 12 (doze) meses para doutorandos, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, mediante a previsão no plano de trabalho aprovado, o envio de cronograma de atividades detalhado e prévia autorização da agência financiadora.
- 13.2. O estudante-convênio poderá participar de eventos científicos sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante prévia autorização e sem ônus para a agência financiadora (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).
- 13.3. A solicitação para afastamento ou participação em evento deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de um ofício datado, numerado e assinado da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, contendo justificativa do orientador e período total da viagem.

13.4. Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido com o estudante-convênio durante a viagem, o bolsista deverá informar imediatamente a agência financiadora.

14. Revogação da concessão

- 14.1. Será revogada a concessão da bolsa do PEC-PG ao estudante-convênio, com a consequente obrigatoriedade de ressarcimento à agência financiadora do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:
 - a. Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;
 - Se o estudante-convênio, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;
 - c. Se o estudante-convênio, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência a suas expensas;
 - d. Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
 - e. Se praticada qualquer fraude pelo estudante-convênio, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- 14.2. A não conclusão do curso acarretará ao estudante-convênio a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por reprovação no exame de qualificação, caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da respectiva agência financiadora, em despacho fundamentado e não obriga o ônus do Programa com o retorno do ex-bolsista.
- 14.3. Os valores pagos indevidamente serão deduzidos das mensalidades subseqüentes, quando o devedor for estudante-convênio em curso, ou, quando o devedor não for mais estudante-convênio, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- 14.4. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo estudante-convênio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem 14.5.
- 14.5. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante-convênio a ressarcir integralmente à respectiva agência financiadora todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

15. Suspensão e Cancelamento da Concessão

- 15.1. Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa durante o período de afastamento, com posterior reativação, nos seguintes casos:
 - a. Para parturiente, em conformidade com a Portaria Nº 248, de 19/12/2011, ou legislação posterior;
 - Por licença médica superior a 30 (trinta) dias, com retorno ao país de origem ou residência, sem ônus para o Programa;

- c. Para viagem de pesquisa de campo no país de origem ou residência do estudante-convênio pelo período que ultrapassar o permitido (subitem 13.1), sem ônus para o Programa;
- d. Para viagens que não tiveram prévia autorização da agência financiadora, pelo período total do afastamento, sem ônus para o Programa;
- e. Para viagens de pesquisa de campo para outros países por períodos superiores a 01 (um) mês, sem ônus para o Programa;
- f. Para afastamento para realizar estágio no exterior, em país que não seja o de origem ou residência do estudante-convênio, sem ônus para o Programa;
- g. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.
- 15.2. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda, por iniciativa da agência financiadora, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.
 - 15.3. A suspensão da bolsa por qualquer período não interrompe a contagem do período de concessão.

16. Acompanhamento e Avaliação

- 16.1. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela agência financiadora mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento (Anexo VI deste Manual). Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:
 - a. Parciais elaborados e encaminhados à agência financiadora do estudante-convênio a cada 12 (doze) meses após o início do curso; e
 - b. Final elaborado e encaminhado à agência financiadora do estudante-convênio até 01 (um) mês após o encerramento da vigência da concessão.
- 16.2. O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência da concessão, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto e envio de todos os documentos obrigatórios.
- 16.3. As agências financiadoras poderão solicitar, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

17. Auxílio-Retorno

- 17.1. O auxílio-retorno refere-se a passagem área de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, em caso de titulação na pósgraduação.
- 17.2. O pedido de passagem de retorno ao país do estudante-convênio (Anexo VII deste Manual) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de embarque, à respectiva agência financiadora, que o repassará ao Departamento Cultural DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da tese e a autorização expressa de cada agência para a prorrogação de estadia.
- 17.3. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do estudanteconvênio.
- 17.4. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

- 17.5. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao ex-bolsista do Programa e/ou a qualquer membro de sua família, quando de seu retorno ao país de origem ou residência.
 - 17.6. Para devidas providências, será necessário o envio dos seguintes documentos:
- a.formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudante-convênio (Anexo VII deste Manual), devidamente preenchido e assinado;
 - b. relatório geral das atividades desenvolvidas;
 - c. cópia da ata de defesa da dissertação/tese;
 - d. cópia de visto válido do tipo IV; e
 - e. histórico escolar final.
- 17.7. O Programa não é responsável pelo retorno de ex-bolsista do Programa PEC-PG que não tenha solicitado formalmente a prorrogação de prazo de estadia junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES e/ou que não possua visto do tipo IV no momento do embarque.

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Plano de Trabalho

*Preencher em língua portuguesa - máximo 15 páginas.

Nome do Candidato.
Descreva, de forma clara, o plano de trabalho a ser desenvolvido, nele incluindo os itenindicados a seguir.
1. Sobre o programa a ser realizado
a) Tema previsto para dissertação ou tese
b) Principais tópicos de interesse que pretende abordar em seus estudos
c) Informação preliminar sobre fundamentação teórica e metodologia de trabalho
2. Relevância dos estudos para desenvolvimento da área específica
3. Perspectiva de aplicação prática do trabalho a ser desenvolvido
4. Perspectivas em relação aos seus estudos no Brasil
5. Motivos para escolha da Instituição de Ensino Superior brasileira

ANEXO II



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Carta de Recomendação para Candidato à Bolsa de Estudo no Brasil *Preencher em Língua Portuguesa, Língua Inglesa ou Língua Espanhola.

Nome do candidato:
IES de destino:
Qualidades acadêmicas do candidato:
Justificativas para a realização do mestrado ou doutorado no Brasil:
Justificativas para a escolha da IES de destino do candidato e, em particular, do departamento no qual desenvolverá os estudos:
Na sua avaliação, quanto à aptidão para realizar estudos avançados e pesquisas, o candidato situa-se entre:
() os 5% mais aptos () os 10% mais aptos () os 20% mais aptos () os 50% mais aptos
Nome de quem recomenda:
Instituição:
Titularidade:
Local:
Data:
Assinatura e carimbo de quem recomenda:

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO III

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil *Preencher em Língua Portuguesa.

Pelo presente Termo de Compromisso,	, de	
nacionalidade	, residente e domiciliado(a) na	,
na cidade	, Brasil, CEP	, portador do CPF nº
, aluno devidamente matriculado no Curso, em níve		
, da Universidade		, tenho ciência das
obrigações inerentes à qualidade de bo	Isista CAPES/CNPq e, em resp	oeito às Normas do
Programa PEC-PG, assumo, em caráte	r irrevogável, os compromissos	s e obrigações que se
seguem:		

- 1. Seguir o Plano de Trabalho aprovado e obedecer às regras da instituição onde este for realizado;
- 2. Dedicar-me integral e exclusivamente ao curso, não exercendo qualquer atividade não relacionada com o programa estabelecido;
- 3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- 4. Não acumular com a da CAPES/CNPq, bolsa, ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou, ainda, salário no Brasil. No caso de qualquer outro acúmulo, salvo norma específica em vigor, tenho ciência de que a bolsa será imediatamente revogada e de que serei notificado a devolver todas as parcelas recebidas a partir do referido acúmulo, de acordo com a Norma vigente;
- 5. Não interromper o curso, sem apresentação de justificativa e sem a prévia autorização da CAPES/CNPq, por escrito, após análise do pleito, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, de acordo com a Norma vigente;
- 6. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para viagens relacionadas ao Plano de Estudos;
- 7. Apresentar a CAPES/CNPq relatórios referentes às atividades desenvolvidas ao final de cada ano escolar acompanhado do parecer do Orientador (Anexo VI);
- 8. Mencionar em destaque, nos trabalhos que publicar como decorrência da referida bolsa, a expressão "Bolsista PEC-PG CAPES/CNPq Brasil";



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

9.	Retorn	ar a	ao país	de or	igem	ou resid	ênc	ia ta	ão logo	term	ine	o cui	'so	no	Brasi	il,	solicitando
pas	sagem	de	retorno	com	antec	edência	de	30	(trinta)	dias	da	data	da	via	gem	à	respectiva
agé	ència fin	anc	iadora.														

Ao confirmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, a critério das agências financiadoras, por violação a quaisquer condições aqui estipuladas e de que não receberei auxílio financeiro referente a cônjuge ou filho(s).

Data:/		
Assinatura do bolsista:	 	
Assinatura do Orientador:		

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO IV

PEC-PG – Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação

Cadastramento de Estudante Estrangeiro para Implementação de Bolsa

*A ser preenchido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES

Dados do Bolsista

Nome:			
Nº do passaporte:		CPF:	
País de origem/residência:			
Data de chegada ao Brasil:			
Data de início da bolsa:		Data de início do curso:	
Endereço Eletrônico (e-mail):			
Endereço residencial:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
	idos Bancá		
Nome do Banco:		Número do Banco:	
Conta-corrente:		Agência:	
	instituição	e do curso	
Instituição:			
Curso:			
Departamento:			
Nível de estudo: () Mestrado) ()	Doutorado	
Nome do Orientador:			
E-mail do Orientador:			
Telefone do Orientador: DDD ()			
Telefone de contato na instituição: DDD	()		
E-mail da Pró-Reitoria de Pós-Graduaçã	ăo:		
,	de	de 20	

Assinatura e carimbo do Pró-Reitor ou responsável pelo Câmpus

ANEXO V



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Relatório de Acompanhamento e Avaliação Geral de Bolsista *A ser preenchido pelo estudante-convênio, em Língua Portuguesa

Nome do bolsista:	
País de origem/residência:	
Instituição:	
Curso: Data	de início da bolsa: / /
Período: () 1º ano () 2º ano () 3º ano () 4º an	0
Nível de estudos: () Mestrado () Dout	orado
Professor orientador:	
Relação de disciplinas cursadas no período. Em o descrever os assuntos tratados e a metodologia, realizados, bibliografia consultada, sistema de a juntando o Histórico Escolar .	elacionar seminários e trabalhos de pesquisa
Andamento da tese ou dissertação, exames realizado	dos no período, dificuldades encontradas
Balanço geral das atividades desenvolvidas no p	período
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ANEXO VI



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Parecer do Orientador

Nome do bolsista:	
País de origem/residência:	
Instituição:	
Curso:	Data de início da bolsa: / /
Período: () 1º ano () 2º ano ()) 3º ano () 4º ano
Nível de estudo: () Mestrado	() Doutorado
Professor orientador:	
	pelo orientador, considerando desempenho acadêmico, cente e docente, assiduidade e cumprimento das normas do
Local:	
Data:	
Assinatura:	

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO VII

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Solicitação de Auxílio Retorno para Estudante Estrangeiro *A ser preenchido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Nome do bo	Isista:		
		País:	
Curso:		Data de início da Bolsa: / /	
Nível: () M	Mestrado () Doutorado	
Data de Nas	scimen	nto: / /	
Data da entr	ega d	la versão final da dissertação ou tese: / /	
Data da defe	esa da	a dissertação ou tese: / /	
Comentários	s:		
		r à respectiva agência financiadora com antecedência mínin	na de 30 dias
à data	a de er	mbarque pretendida, com a cópia da ata de defesa.	
		Dados para a emissão da passagem	
	_		
	•	·	
	•	rês opções):	
1ª opção:			
2ª opção:	/	/	
3ª opção:	/	/	
Telefone de	conta	to:	
E-mail do b	olsist	a:	
Data: /	/		
Assinatura c	lo Orie	entador:	
Accinatura o	la Pró.	-Reitoria de Pós-Graduação:	

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO VIII

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES

Eu,			(nome
(nacio	onalidade),	(estado	civil
(profiss	são), residente e domiciliado a	à	
(informar endereço), desejo rea	lizar a prova da CAPES para	aferição de meus conhec	imento
de Língua Portuguesa para fins	de inscrição no Programa PEC	C-PG.	
Estou ciente de que a data da	a realização da prova será info	rmada pela Missão Diplom	iática
	brasileira em meu país.		
	(Local e data)		
			
	Assinatura do candida	to	

ANEXO IX



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Modelo de Carta de Aceite da IES Brasileira

O Programa de Pós-Graduaçã	o em		(non	ne d	lo cu	rso) d
(instituição	brasileira)	tem s	atisfação	em	inform	nar qu
(nome d	o bolsista), foi	aceito(a)	por meio do	proc	esso de	e seleçã
para candidatos estrangeiros e co	nsiderado apto	do pont	o de vista	acad	lêmico	a cursa
mestrado/doutorado em		(nome	do curso)	as	er inic	ciado en
$__/__/(\text{mês/ano})$ com duração de	meses(indi	car quant	tos meses)			
A pesquisa a ser desenvolvida inse	ere-se na área	de	(i	ndica	r a áre	a) e se
projeto trata do tema	(indic	car tema)) e terá co	mo oi	rientado	or(a) o(a
prof.(a)(nome do	orientador(a))	-				
O bolsista e sua respectiva agência e	estão isentos do	pagamen	ito de mens	alidad	es e de	taxas d
qualquer natureza.						
Não será solicitada revalidação no selecionado pelo PEC-PG.	Brasil do dipl	loma estr	angeiro do	cand	idato d	aso sej
	(Loc	al e data)				
- A:	ssinatura e carin	nbo do co	ordenador o	- lo		

curso de pós-graduação da instituição

ANEXO X



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Informações dos Genitores

Nome do Candidato:
Nome do Pai:
Data de nascimento:/
Nacionalidade:
Vivo () Falecido () Data//
Nome da mãe:
Data de nascimento://
Nacionalidade:
Vivo () Falecido () Data//
(As informações acima poderão, a qualquer tempo, ser confirmadas pela Missão Diplomática Brasileira em seu país, sob pena de ter a bolsa cancelada caso seja detectada falsidade nas informações prestadas).
(Local e data)

Assinatura do candidato

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior





Divisão de Temas Educacionais Direção-Geral Cultural Ministério das Relações Exteriores

ANEXO XI

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Formulário de Apresentação de Reconsideração contra o Resultado Final (RECURSO) – apenas para candidatos da CAPES

DENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
lome:
nscrição:
(Local e data)
(Assinatura do candidato)
Instruções:
recurso deverá respeitar as especificações estabelecidas no edital, a saber:
a) basear-se estritamente no teor do parecer emitido; b) ater-se aos documentos já existentes no processo; e c) ser obrigatoriamente enviado em até 10 dias corridos, a partir da data do e-mail de encaminhamento do parecer de indeferimento, por meio do link abaixo, utilizando-se o número do processo do candidato.
ttp://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html,
tenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no não provimento o recurso.
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO